

NOVA FACE NACIONAL DAS MOEDAS EM EUROS DESTINADAS À CIRCULAÇÃO

(2004/C 243/03)

*Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação emitida pela Finlândia*

As moedas em euros destinadas à circulação têm o estatuto de curso legal em toda a zona do euro. A fim de informar os profissionais chamados a manipular as moedas, bem como o público em geral, a Comissão publica os desenhos de todas as novas moedas em euros ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões relevantes, adoptadas pelo Conselho de 8 de Dezembro de 2003 ⁽²⁾, os Estados-Membros estão autorizados a emitir certas quantidades de moedas comemorativas em euros destinadas à circulação, desde que cada um não emita mais de uma moeda comemorativa por ano e que se trate unicamente de moedas com um valor facial de 2 euros. Estas moedas devem ter as mesmas características técnicas que as outras moedas em euros em circulação, muito embora a sua face nacional apresente um desenho comemorativo.

1. **Estado-Membro:** Finlândia.
2. **Desenho comemorativo:** Alargamento da União Europeia a dez novos Estados-Membros.
3. **Descrição do desenho:** O desenho representa um pilar estilizado, a partir do qual se erguem rebentos. Os rebentos representam o alargamento da União Europeia e o pilar a base para o crescimento. Perto do pilar estão inscritas as letras «EU». Na parte superior da moeda aparece o ano «2004». O desenho é circundado por doze estrelas, bem como pelo ano.
4. **Volume da emissão:** 1 000 000 moedas, no máximo.
5. **Data aproximada da emissão:** Junho/Julho de 2004.

⁽¹⁾ Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 30, para uma referência a todas as faces nacionais emitidas até ao presente.

⁽²⁾ Ver as conclusões do Conselho «Assuntos Gerais» de 8 de Dezembro de 2003, quanto às alterações dos desenhos das faces nacionais das moedas em euros. Ver também a recomendação da Comissão, de 29 de Setembro de 2003, relativa a um procedimento comum para a mudança do desenho do anverso nacional das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 264 de 15.10.2003, p. 38).